EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre normas gerais de apoio e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Em especial, nas áreas de saúde, educação, formação profissional e trabalho, integração social e lazer, entre outros, buscando propiciar bem-estar pessoal, social e econômico a este contingente populacional. Tarefa a ser desenvolvida por todas as esferas do Poder Público a partir da competência compartilhada entre União, Estados e Municípios para legislar sobre o tema estabelecida na Carta Magna.

No Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 300 mil pessoas têm síndrome de Down. Já o Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos (SINASC), registrou 1.978 recém-nascidos com essa condição genética entre os anos de 2020 e 2021. A prevalência maior de casos é justamente na Região Sul do País. Enquanto a média nacional é de 4,16 casos por 10 mil habitantes, nos estados da Região Sul ela representa 5,48 casos por 10 mil habitantes.

A síndrome de Down consiste em anomalia genética na composição do DNA. Enquanto a maioria da população tem 46 cromossomos divididos em 23 pares, metade oriunda da sua mãe e metade do seu pai, a pessoa com síndrome de Down possui o 21º par com três cromossomos, o que é chamado de trissomia 21. Devido a esse fato, muitas das crianças não chegam a nascer por complicações ocasionadas pela ação dos genes excessivos. As que completam a gestação e nascem vivas, além das características físicas diferenciadas, podem apresentar cardiopatias, má formação renal, perda relativa de visão e audição, infecções de ouvido, menor tônus muscular, baixa estatura, má formação cerebral, baixo metabolismo, problemas na tireoide, entre outras condições. Estudos científicos identificam ainda que, ao longo da vida, antes de completar 50 anos, entre 20% e 50% das pessoas com síndrome de Down desenvolvem a doença de Alzheimer.

Ao propor este Projeto, temos por objetivo estabelecer a oferta e a realização, no âmbito das maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), do exame de cariótipo em recém-nascidos com síndrome de Down, visto que esse exame é uma forma eficiente para o diagnóstico precoce de possíveis doenças, possibilitando o tratamento apropriado e adequado a partir do seu resultado. Essa medida é fundamental para a garantia da vida e do bem-estar da criança.

Considerando a importância da Proposição, rogamos aos nobres pares por sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2023.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos com síndrome de Down no âmbito das maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos com síndrome de Down no âmbito das maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JP